

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2023/27401

Data de abertura	26/09/2023
-------------------------	------------

OBJETO
AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL POR MEIO DE ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental | 036.1



SEMAPRO202327401V02

Processo de Aquisição

[Voltar](#) [Salvar](#) [Ocorrências](#) [Trâmite](#) [Documentos](#) [Banco de Preço](#) [Excluir](#) [Processo Digital](#)

Processo Licitatório salvo com sucesso.
Processo virtual criado com sucesso.

Informações do Processo			
* Número do Processo:	0027401/2023	Registro de Preço:	Não
Atividade:	Criar Processo	Situação de Recebimento:	Recebida
* Exercício:	2023		
Unidade Gestora:	SEMA	Unidade Organizacional:	AQ_SEMA
Data do Processo:	05/10/2023 13:50:42	Quantidade Planilhas:	0
Nome do responsável:		Criado por :	JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - (65) 3613-7308
Responsável pela Pesquisa de Preço:			
Nº da C.I.:		Data da C.I.:	
Carona:	<input type="checkbox"/>		
* Objeto:	Aquisição de sensores de nível 470		
* Descrição do Objeto:	Aquisição de sensores de nível por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente 788		
* Destinação do Objeto:	Espera-se que o monitoramento hidrológico seja ampliado para melhorar a coleta e utilidade de dados dos recursos hídricos presentes no Estado de Mato Grosso, a fim de auxiliar a prevenção e mitigação de eventos hidrológicos críticos, assim como subsidiar os setores de análises de água (laboratório da SEMA), a tomada de decisão de outros setores e órgãos com relação a disponibilidade hídrica, a segurança de barragens e os usuários em geral desses recursos. 541		
Motivo Devolução:			
* Justificativa da Aquisição:	A Sala de Situação para Previsão de Eventos Hidrológicos Críticos opera como um centro de gestão para subsidiar a tomada de decisões por parte dos órgãos competentes, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações. Com este intuito a aquisição de novas estações telemétricas/hidrométricas proporcionam a ampliação do monitoramento ambiental na área de recursos hídricos, 84		
Observações/Exigências:			
	8000		

Detalhes de Pagamento	
* Prazo de Pagamento:	30 DIAS
* Condições de Pagamento:	após a entrega dos objetos 174

Detalhes da Entrega	
* Prazo de Entrega:	90 dias corridos 84



05/10/2023, 13:51

aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/priv/sgc/central/ProcessoLicitatorioPageForm.jsp

* Local de Entrega:	SEMA-MT
---------------------	---------

Detalhes da Reserva

Valor de Reserva dos Itens a Licitar:		Valor de Reserva dos Itens Licitados:	
Valor dos Itens Licitados:			
Diferença entre Reserva e Licitado:		Diferença em %:	

Recurso Federal

Recurso Federal:	Não	Tipo Transferência:	
Nº Convênio/Instrumento:			
Ano Convênio/Instrumento:			
Nº Compra:			
Legislação:			
Tipo Objeto:			
Origem Recurso Financeiro:			

Detalhes da Aquisição

Procedimento:	OUTRAS	Amparo Legal:	Escolha um Amparo Legal
Fonte de Financiamento:	Selecione	Artigo:	Selecione um Artigo
Projeto:	Selecione	Inciso:	Selecione um Inciso
Critério de Classificação:	<input checked="" type="radio"/> Valor Global <input type="radio"/> Valor Unitário	Alinea:	Selecione uma Alinea
Tipo de Julgamento da Licitação:	<input checked="" type="radio"/> Menor Preço <input type="radio"/> Menor Taxa Administrativa <input type="radio"/> Menor Acréscimo <input type="radio"/> Técnica <input type="radio"/> Técnica e Preço <input type="radio"/> Maior Desconto <input type="radio"/> Maior Oferta	Observação:	
Instrumento de Contrato:	<input type="radio"/> Autorização de compra <input type="radio"/> Carta Contrato <input type="radio"/> Contrato <input type="radio"/> Nota de Empenho/Contrato <input checked="" type="radio"/> Nota de empenho de despesa <input type="radio"/> Ordem de execução de serviço <input type="radio"/> Outros instrumentos hábeis		
Geração do Mapa:	Por processo		
Tipo Empenho:	Original		
Data da Publicação do Edital:		Edital número:	
Data e Hora da Abertura/Prosseguimento:			
Data de Circulação D.O.:		Comissão:	
Situação da Licitação:	Aguardando abertura		
Ação Judicial:	<input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO		

Voltar Salvar Ocorrências Trâmite Documentos Banco de Preço Excluir Processo Digital





JUSTIFICATIVA Nº 048/2023/SEMA

Assunto: Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico,

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/27401**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de sensores de nível por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 10.780.600/0001-73**, com sede na cidade Palhoça/SC, Av. Gentil Reinaldo Cordioli, 157 – Jardim Eldorado, CEP 88133-500, conforme a ata de registro de preços.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar-ETP nº 036/2023/SEMA, págs. 02-08;
- Ata de Registro de Preços nº 010/ANA/2022, págs. 09-14;
- E-mail solicitando aceite da empresa, pás. 15-16;
- Ofício nº 04778/2023/GAQ/SEMA, págs. 17-18;
- E-mail da empresa com o aceite, pág. 19;
- Aceite da empresa, pág. 20;
- Autorização da ANA, págs. 21-40;
- TR 065/2023, págs. 41-43;
- DESPACHO Nº 37391/2023/GSAAS/SEMA, págs. 44-45;
- DESPACHO Nº 37483/2023/GSAE/SEMA, pág. 46;
- DESPACHO Nº 37524/2023/CAC/SEMA, pág. 47;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000565-3, págs. 48-49;
- Pesquisa de Preços, págs. 50-69;
- Justificativa de preços para comprovação da vantajosidade, págs. 70-72;
- Planilha com comprovação de vantajosidade, pág. 73;
- Análise crítica, pág. 74;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 20/NA/2022, págs. 75-186;
- Aviso de Resultado, págs. 187;
- Publicação Extrato da ata, pág. 188-189;
- Cartão do CNPJ, pág. 190;
- Ato Constitutivo, págs. 191-198;
- Documento de identificação do sócio, pág. 199-201;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 07/01/2023**, pág. 202;





- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 16/01/2024, pág. 203;
- Certidão Negativa de Débitos nº 103451/2023, válida até 25/10/2023, pág. 204;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 27/10/2023, pág. 205;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/12/2023, pág. 206;
- Certidão Nada Consta para Falência, Concordata, Recuperação Judicial E Extrajudicial, válida até 25/10/2023, pág. 207;
- Balanço Patrimonial, págs. 208-224;
- Declarações, pág. 225-227;
- Consulta Inidôneas, págs. 228-232;
- Cadastro do processo no SIAG, págs. 235;

4- Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 065/COH/2023, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 41, a área demandante destaca que:

A Sala de Situação para Previsão de Eventos Hidrológicos Críticos opera como um centro de gestão para subsidiar a tomada de decisões por parte dos órgãos competentes, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações. Com este intuito a aquisição de novas estações telemétricas/hidrométricas proporcionam a ampliação do monitoramento ambiental na área de recursos hídricos, gerando dados de nível de rio e volumes de chuvas que são utilizados para a produção de informações visando: prevenção de eventos críticos (secas e enchentes), embasamento para emissão de outorgas de recursos hídricos, monitoramento quali-quantitativo de água, segurança de barragens, avaliar dados de mudanças climáticas no Estado de Mato Grosso, fornecer dados hidrológicos para subsidiar projetos agropecuários e pesquisas/estudos acadêmicos.

Como resultados esperados, pág. 43, a área demandante destaca que pretende:

Espera-se que o monitoramento hidrológico seja ampliado para melhorar a coleta e utilidade de dados dos recursos hídricos presentes no Estado de Mato Grosso, a fim de auxiliar a prevenção e mitigação de eventos hidrológicos críticos, assim como subsidiar os setores de análises de água (laboratório da SEMA), a tomada de decisão de outros setores e órgãos com relação a disponibilidade hídrica, a segurança de barragens e os usuários em geral desses recursos.

5 - Da Fundamentação Legal

5.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, instrumentalizado por meio de certame licitatório, que tem como objetivo final não uma contratação propriamente dita, mas, antes, o registro de preços praticados por potenciais fornecedores/prestadores de serviços, cujos respectivos objetos possam vir a atender necessidades futuras e incertas da Entidade Licitadora. É amplamente utilizado pela Administração Pública, haja vista as vantagens que, em determinadas situações proporciona à contratante.

Cabe informar que o Sistema de Registro de Preços possui sua gênese legislativa no art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93.





Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II. ser processadas através de sistema de registro de preços;

Destaca-se que a regulamentação do artigo retro citado se dá por meio do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V. órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI. compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII. órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.2 - Da Adesão Carona

A adesão na figura de “Carona” consiste na verificação, de já possuir em outro órgão da Administração Pública, da mesma esfera ou de outra, **o produto ou serviço desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado, já comprovado.**

Permite-se ao carona que, diante de já existir prévia licitação do objeto desejado por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, utilizar-se do registro de preços já existente, reduzindo assim seus custos operacionais de uma nova licitação.

“A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas





uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa". (FERNANDES, ONLINE) (GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. O "carona" no sistema de registro de preços conforme Decreto nº 7.892/2013. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23747>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

O presente processo decorre de adesão "Carona" à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, portanto está sob a vigência do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro 2013 e alterações posteriores, que no seu artigo 22 prevê:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Quanto à **anuência do órgão gerenciador**, referente ao § 1º do Art. 22 do Decreto 7.892/2013, consta nas págs. 21-40.

Referente ao § 2º do artigo 22 dispõe que "caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão (...)". Neste sentido, **destaca-se a aceitação do fornecedor citado nesta justificativa**, constante da págs. 15-20 do processo.

O professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

O Sistema de Registro de Preços – SRP é "um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração".

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos abaixo algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;
- Padronização dos preços;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.





6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22, o Decreto nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

Em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 50-72 do processo, onde se procurou demonstrar a vantajosidade de acordo com a planilha constante na pág. 73.

7- Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2023/27401** para os trâmites necessários.

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT





ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – (CHECK LIST)

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Coordenadoria de Ordenamento Hídrico
Processo:	SEMA-PRO-2023/27401
Objeto:	Aquisição de sensores de nível por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
Valor da Contratação:	R\$ 298.800,00
SEPLAG Possui Ata Vigente?	Não
AQUISIÇÃO DE TI? PARECER SETORIAL/GOVERNANÇA?	Não

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR

Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs:	Fl.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, Lei 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017)	SIM	Capa
2.	Solicitação/requisição da compra de bens, contratação de serviços, locação, elaborada pela área demandante do órgão acompanhado do Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017)	ETP TR	2-8 41-43
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 2º, caput, Dec. Est. 840/2017)	SIM	48-49
3.1.	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)	TR	41
4.	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017)	TR	43
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação	SIM	46
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição	SIM	41-42
5.	Cópia do edital do Sistema de Registro de Preços com admissão de adesão à ARP	SIM	75-186
5.1	Homologação do procedimento de licitação que originou o Registro de Preço	SIM	187
5.2.	Cópia da Ata de Registro de Preço – ARP a ser aderida	SIM	9-14
5.3.	Cópia da publicação da ARP no DOE	SIM	188-189
5.4.	Autorização do órgão gerenciador da ARP, no prazo legal (art. 75, §§ 1º e 5º, Dec. Est. 840/2017)	Ofício de Solicitação à adesão Carona	21-40
6.	Concordância do fornecedor nos termos da ARP (art. 75, § 2º, Dec. Est. 840/2017)	SIM	15-20
6.1.	O fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93)	SIM	190-227
7.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017)	SIM	235-235
8.	Aprovação do CONDES (art. 3º, inc. VI, Dec. Est. 840/2017; e alçada do art. 1º, § 2º, do Dec. Est. 1.047/2012)	Não se aplica	----
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 3º, inc. IV, Dec. Est. 840/2017)	SIM	50-69





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



10.	Comprovação da vantajosidade, com identificação do servidor responsável pela pesquisa (art. 75, caput, Dec. Est. 840/2017)	SIM	73
11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16	Não se aplica	---
12.	Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93	SIM	191-201
13.	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93	SIM	Abaixo
13.1.	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS)	SIM	202
13.2.	Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual	SIM	203
13.3.	Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT	NÃO	---
13.4.	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal	SIM	204
13.5.	Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	SIM	205
13.6.	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho	SIM	206
14.	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.	SIM	227
15.	Declaração de não existir em seu quadro de empregados servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão	SIM	226
16.	Sendo o caso, parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação	Não se aplica	---
17.	Declaração da unidade de que verificou a existência de Registro de Preço disponível na SEGES/MT	SIM	50-52
18.	Autorização SEGES, sendo o caso	Posterior	---
19.	Mínuta contratual, obedecendo as cláusulas e termos do contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares ao órgão aderente.	Não se aplica	---
20.	Manifestação Técnica da unidade jurídica do órgão ou da entidade interessada (art. 4º, parágrafo único, do Decreto 1.147/2017; e art. 3º, inciso X, Dec. Est. 840/2017)	Não se aplica	---
21.	Parecer/manifestação da PGE/MT, com análise do procedimento e conformação da legalidade (art. 132, da CR; art. 110 e ss da CEMT; LCE n. 111/2002; art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93)	Será solicitado	---
22.	Autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação (art. 38, caput, Lei 8.666/93)	SIM	46

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 06631/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 05955/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2023

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da aquisição de sensores de nível – Processo nº SEMA-PRO-2023/27401.

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de *“aquisição de sensores de nível por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”*;

O processo foi instruído com os documentos elencados no Check List, fls. 242-243, restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 09/10/2023 às 11:28:20.
Documento Nº: 12278731-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12278731-3330>



SEMAOFI202305955A

SIGA

Processo administrativo: SEMA-PRO-2023/27401

Data da chegada na PGE: 09/10/2023 - 15:31

Nº SPA: 2023-00004883

Procurador(a): Davi Maia Castelo Br...

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado...

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado...

Objeto: AQUISIÇÃO DE SENSORE...

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): SRP. Adesão carona

Descrição detalhada: Solicitação de parec...

Valor estimado do processo: 298.800,00

Responsável atual: Ticiano Juliano Massuda T

Fase: Novos processos

Status: Em andamento

Criado em: 09 de Outubro de 2023, 15:36 1 minuto

Prazo(s): +

23/10/2023

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

15h37
Seg, 09 de
Outubro de 2023 → [Processo distribuído](#)

15h36
Seg, 09 de
Outubro de 2023 ● [Processo administrativo cadastrado](#)

1 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Processos associados

Nenhum processo associado.

 Elaine Cristina Vicente da Silva

 Elaine Cristina Vicente da Silva

[Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)

 Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários



SEMACAP202373152A



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições e cont...
Digitador/Cadastrador



Ticiano Juliano Massuda
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Procurador(a)

Acessos



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições e cont...
Digitador/Cadastrador
© Segunda, 09 de Outubro de 2023, 15:37



SEMACP202373152A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/27401 (SPA nº 2023-00004883)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Assunto(s)	SRP. Adesão carona
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00155/2023/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL. LEI 10.520/2002. LEI 8.666/1993. DECRETO FEDERAL 7.892/2013. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise acerca da possibilidade da SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, órgão não participante (“carona”), aderir à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2022, visando à aquisição de sensores de nível para atender as demandas da



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMACAP202378638A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, junto à empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.780.600/0001-73

O valor da contratação pretendida é de R\$298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Constam dos autos:

1. Estudo Técnico Preliminar (fl. 02-08);
2. Ata de Registro de Preços nº 10/2022 (fls. 09-14);
3. Mensagem Eletrônica (fls. 15-16);
4. Ofício nº 4778/2023/GAQ/SEMA (fls. 17-18);
5. Mensagem Eletrônica (fls. 19);
6. Aceite da empresa (fls. 20-25);
7. Mensagem Eletrônica (fls. 26-33);
8. Ofício nº 5377/2023/GAQ/SEMA (fls. 34-35);
9. Mensagem Eletrônica (fls. 36-40);
10. Termo de Referência nº 65/COH/2023 (fls. 41-43);
11. Despacho nº 37391/2023/GSSAS/SEMA (fls. 44-45);
12. Despacho nº 37483/2023/GSAE/SEMA (fls.46);
13. Despacho nº 37524/2023/CAC/SEMA (fls.47);
14. Pedido de Empenho (fls. 48-49);
15. Pesquisa de Preço (fls. 50-69);
16. Justificativa de Pesquisa de Preço nº 063/2023 (fls. 70/72);
17. Mapa de Preços (fls. 73);



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

18. Análise Crítica (fls. 74);
19. Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 e extrato (fls. 75/189);
20. Documentação e certidões da empresa (fls. 190-294);
21. Cadastro do processo no SIAG (fl. 235/236);
22. Justificativa nº 048/2023 (fls. 237-241);
23. Checklist (fls. 242-243);
24. CI nº 06631/2023/GAQ/SEMA (fls. 244);
25. Ofício nº 5955/2023/GSAAS- encaminhamento à PGE (fl. 245).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMCAAP202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada “adesão carona” consiste na situação em que um órgão ou entidade, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, leciona a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do órgão interessado no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de “adesão carona” é



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMCA202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

uma forma de aperfeiçoar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão à Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, sendo estes: a) justificada vantagem na adesão; b) autorização do órgão gerenciador; c) adesão durante a vigência da Ata; d) declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão; e) aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa 01/PPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

O artigo 3º, do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões à Ata de Registro de Preços. Vejamos:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMCA202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;

XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido Decreto, nos seguintes termos:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar nº 036/2023 de formalização da demanda (fls. 02-08). E, ainda, o Termo de Referência nº 065/2023, do qual se infere a justificativa da contratação, com a seguinte fundamentação (fl. 42/44):

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. JUSTIFICATIVA

A Sala de Situação para Previsão de Eventos Hidrológicos Críticos opera como um centro de gestão para subsidiar a tomada de decisões por parte dos órgãos competentes, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações. Com este intuito a aquisição de novas estações telemétricas/hidrométricas proporcionam a ampliação do monitoramento ambiental na área de recursos hídricos, gerando dados de nível de rio e volumes de chuvas que são utilizados para a produção de informações visando: prevenção de eventos críticos (secas e enchentes), embasamento para emissão de outorgas de recursos hídricos, monitoramento quali-quantitativo de água, segurança de barragens, avaliar dados de mudanças climáticas no Estado de Mato Grosso, fornecer dados hidrológicos para subsidiar projetos agropecuários e pesquisas/estudos acadêmicos.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMACAP202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, tem-se por justificada a contratação.

Registra-se ser salutar à validade do processo de compra pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a aquisição pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Isso porque, a adesão como “carona” (ente não participante) em sistema de registro de preços é medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor, de modo que a justificativa detalhada consiste em elemento essencial, a demonstrar que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, confira os seguintes julgados do TCU:

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) deve estar devidamente justificada no processo licitatório. (TCU- Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade. (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. (TCU -Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, sobreleva-se a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição ao plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário, isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.

Superados tais apontamentos, verifica-se que foi juntada aos autos autorização para abertura do procedimento (fl. 46), conforme determina o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 840/2017.

Quanto ao inciso III, o processo encontra-se devidamente autuado e numerado, sendo que foi juntado aos autos o comprovante de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, à fl. 235/236.

A área técnica realizou pesquisa de preços, a fim de comprovar a vantajosidade da ARP a ser aderida, conforme se depreende às fls. 50-69, cuja análise será realizada oportunamente.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por sua vez, foi acostado pedido de empenho no valor total da despesa pretendida, conforme fls. 48-49.

O processo foi devidamente instruído com cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 09-14), constando, ainda, cópia da publicação da ARP, confirmando sua vigência, à fl. 188/189.

O contrato da aquisição em comento deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços que, pela análise dos autos, tem por período de vigência até a data de 26 de dezembro de 2023.

Por sua vez, foi inserida cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 e seus anexos (fls. 75-189), do qual se infere a possibilidade de adesão carona, conforme item 4.6 da Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no presente caso, os requisitos para contratação encontram-se previstos na cláusula quarta do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

A propósito, esse controle das autorizações de adesão, a fim de que os quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão (TCU – Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

No caso em apreço, observa-se que o órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 12/09/2023 (fl. 21/40), conforme exigido pelos artigos 75, §1º, 76, *caput*, e 84, todos do Decreto Estadual 840/2017, *in verbis*:

Art. 75. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão carona. (...)

Art. 76. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75. (*redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019*)



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste decreto. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

Art. 84 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, que exigirá: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado. *(renumerado dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade solicitante da Adesão Carona obter da empresa registrada o documento que comprove o exigido no inciso III do caput deste artigo, apresentando-o ao Órgão Gerenciador.

§ 2º O quantitativo decorrente das Adesões Carona não poderá exceder, na totalidade, até ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme a regra estipulada no instrumento convocatório da licitação.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Ressalta-se que o referido documento ainda se considera válido, uma vez que não expirou o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no §3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017.

Ao lado disso, tem-se que “*caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes*” (art. 75, § 2º, do



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMACAP202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Decreto Estadual 840/2017). Em atendimento, o aceite do fornecedor encontra-se acostado à fl. 15-20 dos autos.

Neste ponto, ressalta-se que o art. 85 do citado Decreto prescreve que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (antiga Secretaria de Estado de Gestão – SEGES):

Art. 85. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Gestão. (redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à SEPLAG analisar e restitui-los em até 10 (dez) dias. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

Consoante estabelece o § 1º do art. 85, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual tem o dever de encaminhar os autos para autorização da SEPLAG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida. Além disso, nos termos do seu §2º, a autorização da SEPLAG é documento essencial e prévio ao parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado.

No caso em epígrafe, não há encaminhamento do processo à SEPLAG para autorização da adesão carona, em contrariedade à prescrição legal, razão pela qual o saneamento da falha é medida que se impõe.

2.4 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para ser considerada legítima a adesão carona, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado*”.

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Com efeito, o Decreto Estadual 840/17 indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMCA202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Vale salientar que a pesquisa de preços deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Destaca-se, ainda, que o mapa comparativo de preços deverá passar por análise crítica, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Ademais, tal análise deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º do regulamento em comento.

Pois bem. Observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preços (fls. 50-69) e, a despeito da informação quanto à existência de mapa comparativo, vê-se que este foi acostado nos autos (fls. 73), cumprindo ao demandante anexar o referido documento.

Em virtude da inovação trazida pelo Decreto nº. 219/2019 sobre o Decreto nº. 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada “*análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado*”. A referida análise consta às fls. 74 dos autos.

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Por fim, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o “*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas*”.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

Deve a contratante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Dispõem os art. 2º, *caput*, e § 1º, e 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal – SEFAZ”.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Portanto, para toda e qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Verifica-se que em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor global anual do contrato, conforme consta do Pedido de Empenho de fl. 48-49.

2.6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa a ser contratada, verifica-se que foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Declarações (fls. 300-301); - Cartão do CNPJ, pág. 190;
- 2) Ato Constitutivo, págs. 191-198;
- 3) Documento de identificação do sócio, pág. 199-201;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07/01/2023, pág. 202;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 16/01/2024, pág. 203;
- 6) Certidão Negativa de Débitos nº 103451/2023, válida até 25/10/2023, pág. 204;
- 7) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 27/10/2023, pág. 205;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/12/2023, pág. 206;
- 9) Certidão Nada Consta para Falência, Concordata, Recuperação Judicial E Extrajudicial, válida até 25/10/2023, pág. 207;
- 10) Balanço Patrimonial, págs. 208-224;
- 11) Declarações, pág. 225-227;
- 12) Consulta Inidôneas, págs. 228-232;

É de responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se, ainda, que sejam, na data da assinatura do contrato, conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

2.7 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMCA202378638A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

V- (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)

VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;

VII - as contratações temporárias;

VIII- as terceirizações de mão de obra;

IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X- qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)

XI- a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)

XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; (Acrescentado pelo Dec [1.277/2022](#))



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. *(Acrescentado pelo Dec [1.277/2022](#))*

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#))*.

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#))*.

É importante observar, nesse contexto, que, em 11 de fevereiro de 2022, foi publicada a Resolução nº 01/2022, do CONDES, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, o ato dispensa a autorização prévia do CONDES (art. 1º, §2º-A, Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº. 01/2022, do CONDES), recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do art. 3º da mesma resolução.

Não identifiquei nos autos previsão de celebração do instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 009/2022, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022, visando à contratação da empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.780.600/0001-73, visando à aquisição de sensores de nível, desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer, notadamente:**

- a) **Autorização da contratação pela SEPLAG, nos termos do art. 85 do Decreto Estadual nº 840/2017, como condição indispensável à adesão carona;**
- b) **Certificar que foram preenchidos todos os requisitos de habilitação contidos no edital, providenciando-se a renovação das certidões vencidas antes da assinatura do contrato;**
- c) **Informação ao CONDES (art. 3º, da Resolução nº 001/2022).**

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEM/CAP/2023/78638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/10/2023 - 10:53
Localizador do documento: JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/JkQ3wJfSB7NHk2yqdxVoxhyN.pdf>



SEMACAP202378638A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/27401– SPA N° 2023-00004883
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	SRP. Adesão Carona.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00155/2023/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL. LEI 10.520/2002. LEI 8.666/1993. DECRETO FEDERAL 7.892/2013. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/PPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 30 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 31/10/2023 - 10:34
Localizador do documento: ZcwN2ZFxeV1XnPiDGTUNsoiG
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ZcwN2ZFxeV1XnPiDGTUNsoiG.pdf>



SEMACAP202378640A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1.290/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2023/27401- SPA Nº 2023-00004883**, que trata de “SRP. Adesão Carona”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assistente Técnico I

Gabinete do Procurador-Geral do Estado



RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 31/10/2023 - 17:42
Localizador do documento: GgACNkcxcmad9zgaDvw2XCeN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/GgACNkcxcmad9zgaDvw2XCeN.pdf>



SEMACAP202378643A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 41251/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2023

Assunto: Acolhimento de parecer – Aquisição de Sensores de Nível.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de “*Aquisição de sensores de nível por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atende as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.*”

Em análise do Subprocurador de Meio Ambiente opinou-se:

“... pela possibilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, órgão não participante (“carona”), aderir à Ata de Registro de Preços nº 009/2022, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022, visando à contratação da empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.780.600/0001-73, visando à aquisição de sensores de nível.” Desde que cumpridas as recomendações constantes na fl. 270.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e decisão quanto ao acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00155/2023/PGEMT.

Ao final o processo deverá ser remetido diretamente a Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202341251A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 01/11/2023 às 15:15:39.
Documento Nº: 12809328-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12809328-3330>



SEMADES202341251A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 41413/2023/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

O presente processo SEMA-PRO-2023/27401, versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, órgão não participante (“carona”), aderir à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2022, visando à aquisição de sensores de nível para atender as demandas da Secretaria, junto à empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.780.600/0001-73.

O Parecer Jurídico nº 155/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 248/271), devidamente homologado (pág. 272), demonstra o devido análise nos documentos acostados nos autos, e que na conclusão opinaram pela possibilidade da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 155/2023/SGDMA/PGEMT, que opina pela **possibilidade desta secretária em aderir à Ata de Registro de Preços nº 010/2022**, desde que sejam atendidas as recomendações pontuadas no referido Parecer, notadamente:

a – Autorização da contratação pela SEPLAG, nos termos do art. 85 do Decreto Estadual nº 840/2017, como condição indispensável à adesão carona;

b – Certificar que foram preenchidos todos os requisitos de habilitação contidos no edital, providenciando-se a renovação das certidões vencidas antes da assinatura do contrato;

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 06/11/2023 às 13:59:41.
Documento Nº: 12840496-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12840496-3330>



SEMADES202341413A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

c – Informação ao CONDES (art. 3º, da Resolução nº 001/2022).

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 41435/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023

Assunto: AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL

Senhora Gerente,

Segue o Parecer Jurídico nº 155/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 248/271), devidamente homologado (pág. 272), que opina pela possibilidade da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022, para atendimento das recomendações e continuidade.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 06/11/2023 às 14:57:36.
Documento Nº: 12848412-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12848412-3330>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202341435A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06433/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023

Ao (À) Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro

Assunto: Solicitação de autorização para adesão 'carona' à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Senhora Secretária,

Considerando o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/ANA/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, procedido com fulcro na Lei 8.666/93, págs. 75-186;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 010/2022 ANA, págs. 09-14;

Considerando o disposto no art. 85 do Decreto Estadual nº 840/2017 que determina que "os Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão".

Encaminhamos o presente processo, cujo objeto é a "aquisição de plataformas de coleta de dados e outros itens" por meio de adesão 'carona' à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, no valor total de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, para análise e autorização.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 06/11/2023 às 15:08:57.
Documento Nº: 12827534-731 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12827534-731>



SEMAOF1202306433A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO Nº 29941/2023/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023

Ao (À) COORDENADORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE
PREÇOS

Senhora Coordenadora,

Encaminho estes autos, oriundos da SEMA/MT, o qual solicita autorização para aderir "carona" à Ata de Registro de Preços nº 010/2022/ANA/Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/ANA/2022, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de plataformas de coleta de dados (PCD's), acessórios das PCD's (Modens GOES, dataloggers, antenas GOES e GPS, dispositivos de proteção contra surto, controladores de cargas, bornes com fusíveis, conectores militares, conversores serial RS485, baterias e painéis solares), sensores de nível, sensores de chuva e acessórios (kit de aferição de pluviômetros e reed switch com centelhador), teclados de membrana para PCD, e sobressalentes (membrana e kit de placas eletrônicas), baterias recarregáveis para PCM sontek, régua linimétrica de alumínio, mourões em material reciclável, pluviômetros convencionais e provetas pluviométricas para utilização na rede hidrometeorológica nacional-RHN e na Rede Nacional de Qualidade de Água-RNQA do Programa Estímulo à divulgação de Dados de Qualidade de Água-QUALIÁGUA, para análise e demais providências no âmbito dessa unidade.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 06/11/2023 às 16:07:20.
Documento Nº: 12851898-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12851898-3330>



SEPLAGDES202329941A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme §3º do art. 3º e art. 85 do decreto nº 840/2017)	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Processo: SEMA-PRO-2023/27401	
1. Objeto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preço nº 10/2022 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – Pregão Eletrônico nº 20/ANA/2022- Aquisição de sensores de nível (tipo absoluto) para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme as especificações e quantidades estimadas contidas no Termo de Referência Nº 065/COH/2023 (fls. 41-43). Valor da contratação: R\$ 298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).	
2. Empresa: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA – CNPJ: 10.780.600/0001-73.	
3. DOCUMENTOS – Art. 3º, §3º do Decreto 840/2017 e Alterações	
- Ata de Registro de Preços e respectivos anexos;	9-14, 75-189.
- Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	50-74.
- Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata	20-40.
- Pedido de Empenho – PED;	48-49.
- Parecer Jurídico Conclusivo da PGE - 00155/2023/SGDMA/PGEMT	248-272.
- Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012. Valor acima de R\$ 400.000,00 - Autorização do Condes; (Resolução 001/2022.)	NÃO SE APLICA.

*Foram objetos de análise os documentos detalhados conforme o Art. 3º, §3º do Dec. 840/17.

4. Informações complementares:

- Informamos que o processo aportou na data de 07/11/2023 nesta Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços/CARP para análise e autorização da solicitação de adesão carona a Ata de Registro de Preço nº 10/2022 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – Pregão Eletrônico nº 20/ANA/2022, com vencimento em 22/12/2023, logo, logo este processo **CUMPRE** o previsto no art. 85, §1º do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- Não há sob a gestão desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, Ata de Registro de Preço vigente, com itens que atendem a solicitação;
- O Processo cumpre a determinação do art. 19º, §2º do Decreto nº 840/2017 e suas alterações;

Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.

Elaborado/Revisado por:

Elizângela da Silva Ferreira
Assessor Técnico II
CARP/SLRP/SEPLAG

Reila Rosa Medeiros Gomes
Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços
CARP/SLRP/SEPLAG





AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO CARONA

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017;
- c) Conclui-se que o procedimento não está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, sendo **AUTORIZADA** a continuidade do procedimento de contratação, **DESDE QUE seja cumprida a exigências do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.**

Leonardo Chaves de Moura
Superintendente de Licitações e Registro de Preços
SLRP/SEPLAG

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
SAAG/SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06480/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2023

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser informada ao CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2023/27642, SEMA-PRO-2023/22768, SEMA-PRO-2023/05787, SEMA-PRO-2023/03748, SEMA-PRO-2023/27401, SEMA-PRO-2023/27397.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: RELATÓRIO QUINZENAL DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES - SEMA - 2ª Quinzena de Outubro - Período de 16/10/2023 a 31/10/2023.

MODALIDADE: NOVA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 638.064,95

FONTE RECURSO: 17590000, 27590000, 17590000, 17590000, 27590001, 27590001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.013, 4.4.90.52.012, 3.3.90.30.056, 4.4.90.53.034, 4.4.90.50.010, 4.4.90.52.010 / 3.3.90.30.013.

OBSERVAÇÕES:

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

Classif. documental 011.1



SEMAOF1202306480B



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	
VI - Parecer jurídico conclusivo		Favorável

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2023/27642,
SEMA-PRO-2023/22768,
SEMA-PRO-2023/05787,
SEMA-PRO-2023/03748,
SEMA-PRO-2023/27401,
SEMA-PRO-2023/27397.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 127773/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 1114077 - DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.780.600/0001-73
Endereço: AVENIDA GENTIL REINALDO CORDIOLI, 157
Complemento: QUADRAB LOTE 03
Bairro: JARDIM ELDORADO CEP: 88.133-500
Cidade: Palhoça Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 32 dias a partir da data de emissão.

Palhoça - SC, 16 de novembro de 2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.780.600/0001-73
Razão Social: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
Endereço: AV GENTIL REINALDO CORDIOLI 157 / JARDIM ELDORADO / PALHOCA / SC / 88133-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110500564065411862

Informação obtida em 16/11/2023 12:03:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 00659/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023

Assunto: Cumprimento dos apontamentos do Parecer Jurídico.

Referente a este processo no que tange aos apontamentos constantes da conclusão do PARECER JURÍDICO Nº 00155/2023/SGDMA/PGEMT, pág. 270, informamos que:

- Quanto ao item 'a', autorização da SEPLAG, consta das págs. 281-282;
- Quanto ao item 'b', requisitos da habilitação, as certidões vencidas foram atualizadas conforme págs. 285-286;
- Quanto ao item 'c', Informação ao CONDES, consta das págs. 283-284.

No que tange à autorização da SEPLAG, em que pese no item C de sua conclusão, pág. 282, estar escrito que "[...] o procedimento não está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, sendo AUTORIZADA a continuidade do procedimento de contratação, DESDE QUE seja cumprida a exigências do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso", na pág. 281, estão listados todos os documentos necessários à instrução do processo com a indicação de suas páginas, os quais informamos abaixo, ou seja estão cumpridos os requisitos do art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017.

- a) o Edital se encontra-se nas págs. 75-186; b) a cópia da ARP está nas páginas 09-14; c) a comprovação da vantajosidade consta das páginas 50 à 74; d) o aceite do fornecedor está nas págs. 15 à 20 e; e) a autorização do órgão gerenciador consta das páginas 21-40, via COMPRASNET.

Sem mais,

Atenciosamente,

REGANE MARIA TENROLLER
Analista Administrativo L10052
Gerência de Gestão de Aquisições

Classif. documental | 036.1



SEMAINF202300659A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07380/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023

Ao (À) COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HIDRICO

Assunto: Encaminhamento para solicitação de empenho.

Senhor(a) Coordenador(a)

Encaminhamos o presente processo para as providências quanto à solicitação de empenho.

ITEM	FORNCEDOR	CNPJ	VALOR
Adesão 'Carona' ARP 010/2022/ANA	DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	10.780.600/0001- 73	R\$ 298.800,00

Informar à COC que o processo tramitou por meio de Adesão 'Carona' à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que não haverá contrato e que a entrega será em parcela única.

Atenciosamente,

REGANE MARIA TENROLLER
Analista Administrativo L10052
Gerência de Gestão de Aquisições

Classif. documental 036.1



SEMACIN202307380A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 13/2023

Nº Contrato:		Nº Processo:		Vencimento / /			
		SEMA-PRO-2023/27401					
Nº Termo Aditivo:				Vigência			
Fornecedor: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA							
Objeto: Adesão 'carona' ATA 010/2022/ANA							
Código do Credor:				CNPJ: 10.780.600/0001-73			
Data do Empenho: 16/11/2023							
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Tipo de Empenho: Ordinário () Estimativo () Global (X)							
Modalidade de Licitação: (X) Pregão - nº 020/2022/ANA ano: 2022							
Tipo de Entrega: (X) Imediata () Sob demanda							
Programa	Ação/Região	UG	Subação/ Etapa	Natureza	Fonte	Valor mensal R\$	Valor a empenhar R\$
393	2440/0600	3	2/1	4.4.90.52.026	2.759.0001		298.800,00
PARA USO DA COR							
PED	EMPENHO	VALOR R\$	PED	EMPENHO	VALOR R\$		

Ass. Fiscal do Contrato

Ass. Coordenador/Superintendente





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO	27101.0003.23.000684-6
Data de Solicitação: 17/11/2023		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora: 0003 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO)		
Projeto/Atividade: 2440 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 27401/2023	Nº NOBLIST: *** **	
Especificação: Para empenho ao vencedor do certame		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0003.18.544.393.2440.0600.449000000.27590001.04.1		Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Tipo de Despesa: 4 - Outras Despesas de Capital		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** **		
Exercício de Competência da Folha: *** **	Mês de Competência da Folha: *** **		
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 914.681,58	Valor Total da Reserva (R\$) *** 298.800,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 615.881,58	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extenso: DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 298.800,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.04256-3	Nome: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Endereço: r c Esquina Com a Rua f,		
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0023-50	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



Observações:

Situação do PED: DOCUMENTO DE ESTORNO

Número do documento estornado: 27101.0003.23.000565-3

MTI

17/11/2023 11:32

Página 2/2

JoaquimBorges162
68



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 17/11/2023 às 11:47:33, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 17/11/2023 às 11:53:31 e FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 17/11/2023 às 12:24:16.
Documento Nº: 13135266-3330 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13135266-3330>



SEMADIC202347657A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		27101.0003.23.000541-8	
Nº PED: 27101.0003.23.000685-4			Data de Emissão: 17/11/2023		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			Unidade Gestora: 0003 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO)		
Projeto/Atividade: 2440 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo		
Modalidade de Licitação: Pregão		Nº/Ano da Licitação: 20/2022	Motivo Dispensa Licitação *** **		
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 27401/2023		
Conta Bancária: 04187 - FEHIDRO		Tipo de conta bancária: 4-Especial			

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.06282-2		Nome: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA			
Endereço: av Gentil Reinaldo Cordioli, 157		CEP: 88.133-500			
Bairro: JARDIM ELDORADO		Município: Palhoça	UF: SC		
CPF/ CNPJ/ IG: 10.780.600/0001-73		Insc. Estadual: *** **	RG: *** **		

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **
---------------	----------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 27101.0003.18.544.393.2440.0600.449000000.275900 01.04.1	Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 298.800,00		Valor por Extenso: DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS *** **	
Histórico: Refere-se a Aquisição de sensores de nível por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme TR nº 065/COH/2023 e processo: SEMA-PRO-2023/27401.			
Data de Autorização da Despesa: 17/11/2023		Ordenador de Despesa: Valdinei Valério da Silva	
_____ Responsável pela Execução Orçamentária		_____ Valdinei Valério da Silva Ordenador de Despesa	

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07447/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2023

Ao (À) COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HIDRICO

Assunto: Encaminhamento para emissão de ordem de fornecimento.

Senhor(a) Coordenador(a)

Considerando a autorização da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), págs. 21-40;

Considerando a autorização da SEPLAG, págs. 281-282;

Considerando o cumprimento dos apontamentos do parecer jurídico, pág. 287;

Considerando a nota de empenho, pág. 292.

Encaminhamos o presente processo para as providências quanto à emissão da ordem de fornecimento, referente ao item 21 Ata de Registro de Preços nº 010/2022/ANA, para a empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 10.780.600/0001-73, no valor total de R\$ 298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

REGANE MARIA TENROLLER
Analista Administrativo L10052
Gerência de Gestão de Aquisições

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - 21/11/2023 às 11:50:55.
Documento Nº: 13174275-8409 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13174275-8409>



SEMAGIN202307447A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



21/11/2023, 15:02

GPWEB SEMA



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



ORDEM DE FORNECIMENTO SETORIAL Nº 01/atas						
ORDEM DE FORNECIMENTO SEMA Nº:482/2023						
Empresa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
Endereço: RUA "C" ESQUINA COM A RUA "F" - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO						
CNPJ: 03.507.415/0023-50		Inscr.: ISENT0		Fax: 3613-7309		
Cidade: CUIABÁ - MT		CEP: 78049-913		Fone: 3613-7308		
Interessado: SEMA MT						
Unidade: COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HÍDRICO-COH						
Fone: 3645-4960		renatopaschoal@sema.mt.gov.br (fiscal) / claudiobarreto@sema.mt.gov.br (fiscal substituto)				
Fornecedor: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA						
Endereço: av Gentil Reinaldo Cordioli, 157 - JARDIM ELDORADO		CEP: 88133500				
Cidade: Palhoça/SC		CNPJ: 10780600/0001-73				
Número do processo: SEMA-PRO-2023/27401						
Valor: 298.800,00						
Objeto: 60 Sensores de nível de pressão tipo absoluta						
Local de entrega: Sede da SEMA MT - Cuiabá, MT - Rua C, s/n, CPA						
Termo de referência						
AQUISIÇÃO SENSOR DE NÍVEL - ADESÃO CARONA ATA 010/2022 ANA - DUALBASE - SEMA-PRO-2023/27401						
Nome	Descrição	ND	Valor Unit.	Qnt.	Meses	Total
1 -	SENSOR DE NÍVEL (TIPO PRESSÃO ABSOLUTA)		R\$ 4.980,00	60,00		R\$ 298.800,00
					N/A	R\$ 298.800,00
					Total	R\$ 298.800,00
Empenho: 27101.0003.23.000541-8						
Protocolo: 27401/2023						
Pedido de empenho: 271010003230006854						
Data de início: 21/11/2023			Prazo de entrega: 21/12/2023			
As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP 78049-913.						
Indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número da ordem de fornecimento, nº do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução.						
Em caso de convênios, informar, no corpo da Nota Fiscal, os dados do convênio/projeto ou instrumento equivalente, número e nome do convênio.						

Lilian Fatima de Moura Aipoitia
Matrícula 80528
21/11/2023



Renato José Ferreira Paschoal
Matrícula 248676
21/11/2023

